ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
ADM. 2013/2016

Publicado no Placar
do Dia 08 / 10 / 2015
Registrado no Livro nº 07
As fls. 118
Em 08 / 10 / 2015

Lilian Bossa dos Santos
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 08/2015

LEI Nº 156 /2015. Tupirama – TO, 08 de outubro de 2015.

"Dispõe de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si Celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Tupirama e a Associação Social Ágape – ASA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONCEDENTE:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUPIRAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.686.574/0001-70 nesta cidade, representada por sua Gestora Sra Marineide Rocha Farias, brasileira, solteira, portadora do RG nº 397.175 SSP/TO e do CPF Nº 857.194.551-91 residente e domiciliada nesta Cidade na Avenida Primo Lacerda s/nº, doravante denominada CONCEDENTE.

CONVENENTE:

ASSOCIAÇÃO SOCIAL ÁGAPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.999.699/0001-24, com sede na Av. Castelo Branco, nº 176 – Centro, Paraíso do Tocantins - TO, neste ato

representado por seu Presidente FABIO ARAUJO MULIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 11198969 SSP/RJ e do CPF Nº 078.049.487-35, residente e domiciliado nesta Cidade a Rua L 29, nº 475, Setor Serrano I, doravante denominado CONVENENTE.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira com o Fundo Municipal de Assistência Social, com finalidade de oferecer proteção integral a todas as crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar via Vara da Infância e Juventude para atender o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a integridade física e psicológica atendidas no programa.

Art. 2º - A cooperação financeira consistirá no auxilio para aquisição de pagamento de pessoal.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º - O repasse de recursos financeiros será no valor bruto de R$ 7.000,00 (sete mil reais), que será pago em 07 (sete) parcelas mensais de R$ - 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente do país.

Art. 4º - A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE o valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais), através de transferência bancária para Conta Corrente nº 31.790-X e Agência 0804-4 no nome Associação Social Ágape – ASA.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA

Art. 5º - A vigência do presente Convênio será de prazo indeterminado até ulterior determinação judicial, para a concepção de sua finalidade.

Parágrafo Único – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do Contrato, desde que não seja modificado seu objeto ou metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa escrita, ficando a critério da Administração sua aceitação ou não.

CAPÍTULO IV
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 6° - O presente Convênio será regido em todas as suas fases pelas disposições estabelecidas pela Legislação aplicável, em especial pelo inciso I do artigo 116 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 02 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO V
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7° - Para o pagamento dos repasses a serem realizados pelo presente convênio serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONCEDENTE para o exercício financeiro de 2015, empenhados na seguinte Dotação Orçamentária: 0014 1401 3.3.90.39

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8° - Competirá a Entidade Responsável as seguintes obrigações:

a) Acolher crianças e adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar. Nessa última hipótese, o abrigamento deve ser comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude (em 48 horas); assegurar a integridade física dos abrigados; garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras às crianças e adolescentes acolhidas; garantir o encaminhamento à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e à profissionalização, conforme o caso;

garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação em atividades da comunidade local; proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente, e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária; preparar crianças e adolescentes para o processo de desligamento; acompanhar egressos.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 09 – A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorganizar ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Único – A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo e de auditoria da CONCEDENTE ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convenio, quando em Missão de fiscalização ou auditoria.

CAPÍTULO VIII
DA NOMEAÇÃO DO FISCAL

Art. 10 – A fiscalização do comprimento das ações a serem cumpridas através deste convenio será realizada pela CONCEDENTE através do servidor designado do quadro da Secretaria Municipal da Assistência Social, designado para este fim por meio de portaria.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 11 – Em atenção ao principio da racionalidade e transparência na gestão de recursos públicos é expressamente vedado à convenente:

a) Contrair despesas que não possa ser pago integralmente dentro do próprio exercício financeiro, ou que tenha parcela a ser paga sem que haja suficiente disponibilidade de recursos em caixa para este fim;
b) Utilizar os recursos deste Convênio para pagamento de juros, correção monetária e/ou multas decorrentes de atraso nos pagamentos devidos.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 12 – A falta de apresentação da prestação de contas, por parte da CONVENENTE, no prazo estabelecido implicará na suspensão de transferência dos recursos.

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 13 – Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convenio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a CONCEDENTE, bem como não existirá vinculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CAPÍTULO XII
DA CONTINUIDADE

Art. 14 – Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convenio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CAPÍTULO XIII
DA RESCISÃO

Art. 15 – O presente Convenio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a CONVENENTE, neste caso, a responder

por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único – Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado à CONCEDENTE, o bloqueio de eventuais pagamentos a serem transferidos, sem prejuizos de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CAPÍTULO XIV
DA EXTINÇÃO

Art. 16 – Este Convênio poderá ser extinto por mutuo consenso ou mediante denuncia da parte interessada, com antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XV
DA PUBLICAÇÃO

Art. 17 – A CONCEDENTE ficará responsável pela publicação do referido Convênio até o 5º dia útil, contados da data de sua assinatura, no placar oficial na sede da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO XVI
DO FORO

Art. 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convenio.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2015.

SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Sebastião de Lima Oliveira Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 156 de 08-10-2015